

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2018**

### **PROTOCOLO Nº 299/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de sistema de videocirurgia, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço global

**INTERESSADO:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03, com suas alterações, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 16.187/08, Decreto Municipal nº 14.356/03, Resolução nº 003/2017 da Rede Mário Gatti publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 24/02/2017 e Lei Complementar Municipal nº 191/18.

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, representado pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, criada pela Lei Complementar nº 191/18, por intermédio da Coordenadoria de Compras, representada por pregoeiro abaixo designado, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, do tipo menor preço, cuja sessão pública será realizada nas formas e datas abaixo informadas, com o fim de contratação do objeto descrito no item 02 do presente Edital e de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

### **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**

<b>Item</b>	<b>Horário/Data</b>
<b>01</b>	<b>A partir das 08h00 do dia 21/06/18</b>

### **LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**

<b>Item</b>	<b>Horário/Data</b>
<b>01</b>	<b>08h59 do dia 05/07/18</b>

### **ABERTURA DAS PROPOSTAS**

<b>Item</b>	<b>Horário/Data</b>
<b>01</b>	<b>A partir das 09h00 do dia 05/07/18</b>

### **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA**

<b>Item</b>	<b>Horário/Data</b>
<b>01</b>	<b>A partir das 09h15 do dia 05/07/18</b>

**LOCAL:** (Solução de Compras Públicas PUBLInexo no sitio: [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br))

**PREGOEIROS RESPONSÁVEIS:** Rogério Ferreira de Carvalho nomeado pela Portaria nº 008/11, publicada em 12/08/11 no Diário Oficial do Município de Campinas/SP, Rogério Lazzarini de Oliveira nomeado pela portaria nº 001/16, publicada em 15/01/16 no Diário Oficial do Município de Campinas/SP, Elisângela Rodrigues de Oliveira nomeada pela portaria nº 019/2017, publicada em 07/11/2017 no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor municipal de Campinas/SP, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para (a Solução Eletrônica PUBLInexo constante no site [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).)

**1.3.** Valor **mensal** estimado: R\$25.333,33 (Vinte e cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

## **2. DO OBJETO E PRAZO DE VIGENCIA**

**2.1.** O presente pregão eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa para **locação de sistema de videocirurgia**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

**2.1.** O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A empresa Contratada deverá executar o contrato conforme as especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Especificação do Objeto.

**3.2** - Rede Mário Gatti, se reserva no direito de solicitar através de diligência, para atendimento em 03 (três) dias úteis, esclarecimentos ou complemento de instrução do processo, **sob pena de possível desclassificação** do licitante pelo não cumprimento.

## **4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

**4.1.** Observado o prazo legal, previsto no subitem 4.2, o interessado poderá formular consultas a Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (0xx19) 3772-5865 ou através do *e-mail*: [licitacoes@hmmg.sp.gov.br](mailto:licitacoes@hmmg.sp.gov.br), informando o número da licitação.

**4.2.** Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para término do acolhimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, e os licitantes até o **segundo dia útil** que anteceder o início da sessão de disputa de preços, através do *e-mail*: [licitacoes@hmmg.sp.gov.br](mailto:licitacoes@hmmg.sp.gov.br) ou através de petição protocolada na Área de Expediente deste Hospital, sito à Av. Prefeito Faria Lima, nº. 340 - 1º andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP. Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta instituição das **08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**.

**4.2.1.** Caso acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta.

**4.3.** As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

**4.4.** Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

## **5. REFERÊNCIA DE TEMPO**

**5.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado e previamente credenciadas perante a **Plataforma Eletrônica PUBLInexo**.

**6.2.** Será **vedada** a participação de:

**6.2.1.** Empresas em consórcios;

**6.2.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**6.2.3.** Empresas temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com a Rede Mário Gatti;

**6.2.4.** Empresas com falência decretada ou concordatária;

**6.2.5.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas/SP.

## **7. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA PUBLINEXO**

**7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema eletrônico PUBLInexo para a geração do *login* e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

**7.2.** As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na PUBLInexo.

**7.2.1.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.3.** A Plataforma PUBLInexo pode ser acessada através do endereço eletrônico [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).

**7.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Rede Mário Gatti responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8. ACESSO AO SISTEMA**

**8.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**8.1.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br) nos campos específicos para *login* e senha.

**8.2.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**8.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.4.** É incumbência da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**9.1.** A licitante deverá observar a(s) data(s) e o(s) horário(s) limite(s) previsto(s) para o recebimento das propostas, atentando também para a data e horário da abertura das propostas, bem como do início da disputa constantes do preâmbulo deste Edital.

**9.1.1.** Em sua proposta eletrônica a licitante deverá informar:

**9.1.2.** O **PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Anexo I – Especificação do Objeto, com até 04 casas decimais após a vírgula e inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo a Rede Mário Gatti, nenhum custo adicional.

**9.2.** A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante dos seguintes dispositivos:

**9.2.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega da proposta, e o do lance será de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data da abertura da sessão pública do pregão.

**9.3.** O **pagamento** será de **10 (dez) dias fora a dezena** contada do aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora do **Contrato**.

**9.4.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, mesmo que indique o percentual de incidência.

**9.5.** A licitante conhece e cumprirá os termos do Edital em todos os seus detalhamentos.

## **10. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**10.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo do edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os itens correspondentes, disputados um a um ou de forma simultânea.

**10.2.** Aberta à etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada por item.

**10.3.** As licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.4.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.

**10.5.** A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.6.** Os lances ofertados serão no **MENOR VALOR GLOBAL**, com no máximo 04 casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

**10.7.** A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

**10.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

**10.9.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**10.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.10.1.** Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro (a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**10.11.** Encerrada a fase de recebimento de lances, compete à Pregoeiro (a) avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado por item, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**10.12.** Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da vencedora do certame, não sendo a vencedora ME ou EPP, a proposta mais bem classificada dentre as ME e EPP, será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

**10.13.** Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que a ME ou EPP exerça o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

**10.14.** Após a negociação, quando for o caso, ou após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito.

**10.15.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.16.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com prazo razoável estabelecido pelo Pregoeiro no ato da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta e posteriormente deverá enviar para: Área de Licitações da Rede Mário Gatti, situada à Av. Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar (Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho), CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, **até o terceiro dia útil** subsequente ao da realização da sessão, as condições de **habilitação previstas no Item 12 do edital**, bem como sua **proposta escrita** contendo a descrição clara e completa do objeto ofertado mencionando a marca/fabricante/modelo e os preços finais (unitário e total) para o item, com até 04 casas decimais, sendo que só será aceita uma única marca, modelo e fabricante para o item, **acompanhada de:**

**10.16.1.** Preço do aluguel dos equipamentos (mensal e total para 12 meses).

**10.16.2.** Cópias visíveis dos manuais, catálogos e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências do Edital. Os que estiverem em idioma estrangeiro serão aceitos desde que acompanhados de tradução integral para o português.

**10.16.3.** Apresentar **Registro no Ministério da Saúde**, referente aos equipamentos ofertados.

**10.16.4.** **Licença de Funcionamento** expedida pelo Órgão Sanitário local.

**10.16.5.** Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador.

**10.16.6.** Endereço eletrônico (*e-mail*) para envio do contrato, conforme item 14 do edital.

**10.17.** Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se os licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as condições definidas neste Edital.

**11.2.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas e os lances que:

**11.2.1.** Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável.

**11.2.2.** Forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**11.2.3.** Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

**11.2.4.** Apresentarem informações inverídicas.

**11.2.5.** Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam.

**11.2.6.** Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido.

**11.2.7.** Apresentarem características em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Especificação e Quantidade dos Itens.

**11.2.8.** Deixarem de informar a marca/fabricante e/ou apresentarem duas ou mais marca/fabricante para um mesmo item e seu referido preço unitário.

**11.2.9.** Deixarem de apresentar os documentos exigidos no subitem **10.16**.

**11.3.** Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores unitários pesquisados pela Rede Mário Gatti.

## **12. HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para se habilitarem a este certame, **as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 12.11 a 12.15** deste edital e cumprir os requisitos neles especificados.

**12.2.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

**12.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*, sujeitos à consulta.

**12.4.** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes, exceto em relação aos subitens 12.12.1. e 12.12.2.

**12.5.** A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

**12.6.** É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

**12.7.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**12.7.1.** Considera-se positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**12.8.** No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à penalidade estabelecida no item 16 do edital.

**12.9.** A licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no item 16 do edital.

#### **12.10. CONSTITUEM MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA LICITANTE**

**12.10.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido no subitem **10.16**.

**12.10.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

**12.10.3.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

**12.10.4.** A mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

**12.10.5.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

#### **12.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

**12.11.1.** Para Empresa Individual: Registro Comercial.

**12.11.2.** Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

**12.11.3.** Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

**12.11.4.** Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**12.11.5.** Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.11.6.** Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, um dos seguintes documentos comprobatórios:

**12.11.6.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

**12.11.6.2.** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

## 12.12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistir-se-á em:

**12.12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**12.12.2.** Prova de inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes.

**12.12.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *Internet*.

**12.12.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão unificada, nos termos da Portaria PGFN / RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014**, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *internet*.

**12.12.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *internet*.

**12.12.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade emitida por aquele Órgão, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *internet*.

## 12.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.13.1.** As licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de fornecimento do objeto deste pregão. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, nome do profissional responsável e descrição do produto.

## **12.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.14.1.** De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar Certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial e de extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

## **12.15. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**12.15.1.** Para o cumprimento deste item, a licitante deverá apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

## **13. RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Havendo manifestação prévia e motivada da intenção de interpor recurso, esta, somente poderá ser promovida pela licitante via Sistema, depois de declarado o vencedor da disputa pelo Pregoeiro. O Sistema aceitará a intenção da licitante em interpor recurso nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

**13.1.1.** Os interessados que manifestaram e motivaram a intenção de interpor recurso apresentarão memoriais, dirigidos ao subscritor do edital, podendo fazer através do ambiente do sistema eletrônico site: [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br), e-mail: [licitacoes@hmmg.sp.gov.br](mailto:licitacoes@hmmg.sp.gov.br), ou petição protocolada na Área de Expediente **no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do dia útil seguinte subsequente ao término do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação motivada da intenção de interpor recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**13.3.** O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** A falta de manifestação da licitante de interpor recurso, conforme estabelecido no subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso.

**13.5.** Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao primeiro classificado por lote, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

**13.6.** Nas hipóteses citadas nos subitens 13.1 e 13.1.1, a autoridade superior decidirá o recurso e adjudicará o objeto do Pregão Eletrônico ao primeiro classificado por item. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

**13.7.** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

**13.8.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

**13.9.** O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

## **14. DA CONTRATAÇÃO E PROCESSAMENTO**

**14.1.** O parecer técnico será realizado pela **Engenharia Clínica** da Rede Mário Gatti.

**14.2.** A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico (*e-mail*), arquivo contendo o contrato, para assinatura, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem 16.2.

**14.3.** A Adjudicatária deverá imprimir e assinar o contrato encaminhado e devolvê-lo a Rede Mário Gatti, aos cuidados do Setor de Gestão de Contratos, sito a Avenida Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália, Campinas/SP, CEP: 13036-902, nos termos expressos nos subitens 14.3.1 e 14.3.2 abaixo:

**14.3.1.** Pessoalmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*).

**14.3.2.** Via Correio, por SEDEX, ocorrendo a postagem, obrigatoriamente, o prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhando neste caso, correio eletrônico para o endereço: [gestaodecontratos@hmmh.sp.gov.br](mailto:gestaodecontratos@hmmh.sp.gov.br) informando a data, a hora e o número da postagem, para fins da rastreabilidade, se necessário.

**14.4.** Para assinatura do contrato é obrigatório a comprovação da qualidade de representante legal da empresa, na hipótese de não constar nos autos referida comprovação, deverá a empresa licitante enviar procuração pública, ou particular com reconhecimento de firma, em que conste poderes para assinatura em nome da empresa, no ato do envio do Contrato assinado, nos termos do subitem anterior.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1 -** A Contratada deverá apresentar no mês subseqüente à prestação dos serviços, a fatura correspondente à locação mensal dos equipamentos e nota fiscal dos insumos fornecidos no mês imediatamente anterior.

**15.1.1 -** No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura de locação deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal da locação, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão.

**15.1.2 -** As faturas/notas fiscais deverão conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e mês de referência da execução dos serviços.

**15.2** - Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

**15.3** - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada à cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

## **16. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

**16.1.** A desistência da Proposta após a fase de habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando o cancelamento e a cobrança pela Rede Mário Gatti, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total consignado quando da adjudicação.

**16.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c)** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.
- g)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

**16.3.** A multa prevista neste item tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**16.4.** Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti, decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**16.5.** A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

**16.6.** Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02).

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** O CONTRATANTE, por meio da Área solicitante, doravante denominado GERENCIADOR, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à CONTRATADA, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste contrato.

**17.2.** É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar bem e fielmente o contrato.

**17.3.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora.

**17.4.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

**17.3.** A Rede Mário Gatti na figura do engenheiro clínico, será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos.

## **18. DA EFICÁCIA**

**18.1.** As multas cominadas não têm caráter compensatório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**18.2.** Todo o procedimento de apenação observará rigorosamente ao disposto na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação, quando for o caso, das regras de direito comum e das regras pertinentes à incolumidade da atividade administrativa e do interesse público.

## **19. DA RESCISÃO**

**19.1.** Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, este contrato será rescindido nos casos previstos na Seção V, Capítulo III, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** Serão considerados os **documentos recebidos** via *e-mail*, ao Pregoeiro pessoalmente ou petição protocolada na área de expediente deste hospital, durante o período de expediente administrativo desta instituição das **08h00 às 17h00**.

**20.2.** A Rede Mário Gatti poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

**20.3.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.4.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.5.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**20.6.** Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, é permitida a sucessão contratual pela empresa incorporadora, ou pela nova empresa criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria da Rede Mário Gatti.

**20.7.** No interesse da Rede Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- adiada a abertura desta licitação e/ou;
- alterado o Edital e seus anexos, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**20.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.9.** Tendo em vista o disposto no artigo 97 da Lei nº. 8.666/93, fica implícito a cada participante à licitação encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.

**20.10.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do fornecimento objeto desta licitação.

**20.11.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas/lances forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram sua inabilitação ou desclassificação.

**20.12.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser consultas no *site*: [www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes](http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes) ou solicitadas pelo *e-mail*: [licitacoes@hmmg.sp.gov.br](mailto:licitacoes@hmmg.sp.gov.br) ou em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no endereço constante do preâmbulo do edital ou, ainda, através do fone (19) 3772-5815.

## **21. ANEXOS**

Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I** - Especificação do Objeto;
- Anexo II** - Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo III** - Dados Cadastrais da Proponente;
- Anexo IV** - Termo de Ciência e de Notificação.

Campinas, 20 de junho de 2018.

---

**Nathalie Amado Milano Nogueira**  
Coordenadoria de Suprimentos

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Item	Qtd.	Und.	Objeto
01	02	Und.	<p><b>LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOCIRURGIA</b> Especificações técnicas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Micro-câmera e Processador de imagens. Micro-câmera digital, sistema de cor NTSC/PAL com resolução mínima de 1920 x 1080, full HD. Cabeçote imersível (grau mínimo contra entrada de líquidos IPX-7). Com capacidade de registro de imagens com luminosidade mínima 03 lux, conexão compatível com óticas de diferentes fabricantes, função para ajuste de cor branca e conexões de saída de vídeo compatível com Full HD. Possibilidade de conexão a outros equipamentos de documentação como video-printer, gravador de DVD e sistemas de captura de imagem. Comprimento do cabo do cabeçote de no mínimo 3,0 metros e alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz.</li> <li>- Fonte de iluminação LED ou Xenon com potência compatível para a aplicação conjunta com a câmera ofertada em procedimentos laparoscópicos. Possuir controle de intensidade de luz, contador de horas com indicador de fim de vida útil da lâmpada. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60Hz.</li> <li>- Monitor de Vídeo de LED de Grau Médico de no mínimo 24 polegadas, widescreen, com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels, com sistema de cor PAL / NTSC e entrada de vídeo compatível com o processador de imagens e cabos para interligação com a câmera. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz.</li> <li>- Insuflador eletrônico de CO2 que permitir ajuste de fluxo de no mínimo 0 a 40 litros/minuto. Permitir ajuste de pressão contínuo de no mínimo 0 a 25 mmHg e com display que indique a reserva de gás no cilindro, pressão no paciente, fluxo de gás e volume de gás. Dotado de circuito de segurança interno para alta e baixa pressão do cilindro e de circuito de segurança para sobre pressão da cavidade abdominal com válvula de alívio e alarme sonoro e visual. Mangueira de conexão do insuflador para o cilindro de CO2. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz.</li> <li>- Cabo de fibra óptica de no mínimo 2 metros compatível com ótica de diversas marcas e fonte de luz.</li> <li>- Rack/Armário, torre, adequado para o correto armazenamento e movimentação dos equipamentos, com capacidade de armazenar os equipamentos e o cilindro de CO2, rodízios emborrachados e com freios.</li> <li>- No-Break com potência compatível com a demanda do sistema.</li> </ul>

## **1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**1.1** - A empresa vencedora deverá apresentar **Registro no Ministério da Saúde** referente aos equipamentos ofertados.

**1.2** - O prazo de instalação/entrega dos equipamentos deverá ocorrer no período máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela contratada.

**1.3** - Para cada equipamento entregue, o Hospital Dr. Mário Gatti verificará o seu funcionamento e, estando em conformidade com as exigências definidas no edital, emitirá o Termo de Aceite Definitivo por equipamento, que compreende a instalação, interfaceamento e treinamento da equipe.

**1.4** - Os custos do treinamento serão a cargo da empresa.

**1.5** - Manuais originais de operação e manutenção do equipamento, em Português.

**1.6** - Assistência técnica gratuita. Manutenção preventiva e corretiva necessárias para garantir o funcionamento e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos para o equipamento.

**1.7** - A Assistência Técnica Corretiva será solicitada via Central de Atendimento ou por e-mail, com a notificação do problema ocorrido, e terá um prazo máximo de 01 hora para resposta à notificação, através de telefone ou e-mail, e um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, para reparo efetivo do equipamento (inclusive com troca de peças se for necessário), devendo sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos, incluindo sábados domingos e feriados.

**1.8** - A manutenção preventiva será realizada mensalmente para cada equipamento, em dia útil e horário comercial, exceto mediante autorização prévia da Área de Engenharia Clínica da Rede Mário Gatti. O calendário de manutenções deverá ser elaborado em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços no setor.

**1.9** - Na impossibilidade do reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a contratada deverá realizar a substituição dos equipamentos defeituosos em até 48 horas. Nessa hipótese os equipamentos substitutos deverão possuir a mesma capacidade e especificações dos que forem substituídos, bem como atender as necessidades dos serviços para os quais se destinam, mantidas as demais condições estabelecidas na contratação.

**1.10** - Caso a substituição não ocorra no prazo e o Hospital fique isento da utilização do equipamento, serão descontados na nota os valores correspondentes ao dia em que o equipamento se manteve sem funcionamento.

**1.11** - Havendo necessidade de remoção dos equipamentos do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e re-instalação do equipamento são de total responsabilidade da contratada.

**1.12** - Após o término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar à Área de Engenharia Clínica da Rede Mário Gatti um relatório detalhado com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor.

**1.13** - A contratada deverá prover para cada equipamento um conjunto de acessórios necessários para a pronta e correta utilização dos equipamentos durante a instalação, até que seu uso esteja pronto para a utilização da equipe treinada.

**1.14** - Os equipamentos deverão apresentar calibração válida quando necessário, durante todo o período de locação, indicada por selo afixado em local visível aos usuários. Caso seja necessário novo procedimento de calibração, durante o período de locação, a mesma deverá ser realizada pela contratada sem qualquer ônus para o contratante.

## **ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE REDE MÁRIO GATTI E A EMPRESA.....**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2017**

**INTERESSADO:** Rede Mário Gatti.

**A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ [CARGO E NOME], CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE LOCAÇÃO** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2018**, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGENCIA**

**1.1** - Contratação de empresa para locação de sistema de videocirurgia, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

**1.2** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos não excedendo o limite de 60 (sessenta) meses permitido por Lei.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ (\_\_\_\_\_)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de materiais e operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento da Rede Mário Gatti sob o nº \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - A empresa vencedora deverá apresentar Registro no Ministério da Saúde referente aos equipamentos ofertados.

**4.2** - O prazo de instalação/entrega dos equipamentos deverá ocorrer no período máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela contratada.

**4.3** - Para cada equipamento entregue, a Rede Mário Gatti verificará o seu funcionamento e, estando em conformidade com as exigências definidas no edital, emitirá o Termo de Aceite Definitivo por equipamento, que compreende a instalação, interfaceamento e treinamento da equipe.

**4.4** - Os custos do treinamento serão a cargo da empresa.

**4.5** - Manuais originais de operação e manutenção do equipamento, em Português.

**4.6** - Assistência técnica gratuita. Manutenção preventiva e corretiva necessárias para garantir o funcionamento e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos para o equipamento.

**4.7** - A Assistência Técnica Corretiva será solicitada via Central de Atendimento ou por e-mail, com a notificação do problema ocorrido, e terá um prazo máximo de 01 hora para resposta à notificação, através de telefone ou e-mail, e um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, para reparo efetivo do equipamento (inclusive com troca de peças se for necessário), devendo sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos, incluindo sábados domingos e feriados.

**4.8** - A manutenção preventiva será realizada mensalmente para cada equipamento, em dia útil e horário comercial, exceto mediante autorização prévia da Área de Engenharia Clínica da Rede Mário Gatti. O calendário de manutenções deverá ser elaborado em comum acordo entre a Contratante e a Contratada, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços no setor.

**4.9** - Na impossibilidade do reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a contratada deverá realizar a substituição dos equipamentos defeituosos em até 48 horas. Nessa hipótese os equipamentos substitutos deverão possuir a mesma capacidade e especificações dos que forem substituídos, bem como atender as necessidades dos serviços para os quais se destinam, mantidas as demais condições estabelecidas na contratação.

**4.10** - Caso a substituição não ocorra no prazo e o Hospital fique isento da utilização do equipamento, serão descontados na nota os valores correspondentes ao dia em que o equipamento se manteve sem funcionamento.

**4.11** - Havendo necessidade de remoção dos equipamentos do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e re-instalação do equipamento são de total responsabilidade da contratada.

**4.12** - Após o término de cada manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar à Área de Engenharia Clínica da Rede Mário Gatti um relatório detalhado com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor.

**4.13** - A contratada deverá prover para cada equipamento um conjunto de acessórios necessários para a pronta e correta utilização dos equipamentos durante a instalação, até que seu uso esteja pronto para a utilização da equipe treinada.

**4.14** - Os equipamentos deverão apresentar calibração válida quando necessário, durante todo o período de locação, indicada por selo afixado em local visível aos usuários. Caso seja necessário novo procedimento de calibração, durante o período de locação, a mesma deverá ser realizada pela contratada sem qualquer ônus para o contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** - Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

**5.2** - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

**5.3** - Notificar a(s) Licitante(s) Vencedora(s) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**6.1** - Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação, o Anexo I e proposta do licitante vencedor de fls. \_\_\_\_ do Protocolado em epígrafe, em nome da Rede Mário Gatti.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - A Contratada deverá apresentar no mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura correspondente à locação mensal dos equipamentos e nota fiscal dos insumos fornecidos no mês imediatamente anterior.

**7.1.1** - No primeiro e último mês de contrato, o valor da fatura de locação deverá ser proporcional à quantidade de dias do mês de início da execução e do mês de término dos serviços, tendo como base de cálculo o valor mensal da locação, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pelo número de dias dos meses em questão.

**7.1.2** - As faturas/notas fiscais deverão conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e mês de referência da execução dos serviços.

**7.2** - Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

**7.3** - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente**

ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O **Contratante**, efetuará a **Fiscalização**, solicitando à **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

**8.2** - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**8.3** - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o **Contratado** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### **CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c)** Multa, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 20% calculada sobre o valor total da ordem de fornecimento dos produtos caracterizando inexecução parcial do contrato (conforme a gravidade do caso);
- d)** Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.
- g)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

**11.2** - As multas previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**11.3** - Em se verificando a ocorrência de prejuízo a REDE MÁRIO GATTI decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**11.4** - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a **CONTRATADA** de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

**10.1** - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a)** Ocorrendo prática infrativa pela CONTRATADA, a área gestora do contrato enviará relatório com os fatos e copia dos documentos necessários para Diretoria Administrativa, solicitando a abertura de processo para aplicação de penalidades, e sugerindo a pena que entende adequada.
- b)** A Diretoria Administrativa avaliará o pedido, e encaminhará para Assessoria Jurídica para abertura do processo.
- c)** A Assessoria Jurídica expedirá as notificações, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa pela contratada.
- d)** Apresentada a defesa, esta é encaminhada para avaliação pela área gestora do contrato, e, em seguida, encaminhada à Diretoria Administrativa para decisão.
- e)** Decidido pelo arquivamento ou aplicação de penalidade, o processo retorna à Assessoria Jurídica para notificação da decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Em caso de determinação de pagamento de multa, antes do envio da notificação, os autos serão encaminhados para a área de finanças para cálculo do valor da multa e sua retenção preventiva.
- f)** O recurso é encaminhado, se o caso, para nova manifestação da área gestora do contrato, para parecer da Assessoria Jurídica e posteriormente encaminhado à Presidência para decisão final.
- g)** Após a decisão final, os autos retornam à Assessoria Jurídica para notificação; em caso de aplicação de multa ou existência de prejuízo a ser ressarcido, os autos são enviados previamente à Coordenadoria de Finanças para cálculo dos valores, que constarão na notificação final, para recolhimento pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias.
- h)** Transcorrido o prazo para pagamento, sem recolhimento do valor, este será inscrito na Dívida Ativa, encaminhando-se para execução judicial, incidindo sobre o valor da ação a cobrança de honorários advocatícios.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**11.1** - A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

**13.1** - Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 47/2018**, cujos atos encontram-se no **PROCESSO nº 299/2018**, em nome da Rede Mário Gatti e que fazem parte integrante do presente instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

**ANEXO III - DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2018**

**PROCESSO Nº 299/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de sistema de videocirurgia, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

Razão Social:.....  
C.N.P.J nº:.....Inscr. Estadual nº:.....  
Inscr. Municipal (se houver):.....  
Rua/Av:.....Nº:.....Bairro.....  
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....  
Telefone: (XX).....Fax:(XX).....

**DADOS PARA EMISSÃO DA ATA/CONTRATO E/OU EMPENHOS:**

Razão Social:.....  
C.N.P.J nº:.....Inscr. Estadual nº:.....  
Inscr. Municipal (se houver):.....  
Rua/Av:.....Nº:.....Bairro.....  
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....  
Telefone: (XX).....Fax:(XX).....  
e-mail:.....

**E-MAIL PARA ENVIO DA ATA E/OU CONTRATO P/ASSINATURA:**

e-mail:.....

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA E/OU CONTRATO:**

Nome:.....CPF  
nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....  
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....  
e-mail:.....

**Obs1:** Juntar cópia autenticada da procuração do assinante caso o mesmo seja diverso do representante habilitado na sessão de abertura.

**Obs2:** A ata e/ou contrato deverá ser devolvida pessoalmente e/ou postada via SEDEX no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

**RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA E/OU CONTRATO:**

Nome:.....CPF  
nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....  
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....  
e-mail:.....

**RESPONSÁVEL DA EMPRESA:**

Nome:.....CPF  
nº:.....RG. nº:.....Cargo:.....  
Telefone: (XX).....Fax nº: (XX).....  
e-mail (profissional):.....  
e-mail (pessoal):.....

---

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA P/CRÉDITOS EM CONTA:**

Banco:.....nº da agência:.....Nome da agência.....  
Conta Corrente:.....

**Obs1:** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.

**Obs2:** Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da contratada.

**Obs3:** É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancária e/ou terceiros.

---

**ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2018**

**PROCESSO Nº 299/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para **locação de sistema de videocirurgia**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

**CONTRATANTE:** Rede Mário Gatti

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

---

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**  
Presidente

---

**DR. MAURO J. S. ARANHA**  
Diretor Administrativo

---

**DANIELA FONSECA CALADO NUNES**  
Procuradora Municipal

---

**Nome da empresa**  
Representante legal  
RG nº  
CPF nº